



O INÍCIO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E A PROTEÇÃO AO NASCITURO: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À VIDA, O ABORTO E AS TEORIAS NATALISTA E CONCEPCIONISTA

Autor(es)

Juliana Mendonça De Melo Franco Rocha
Dulce Albernaz Machado Mendonça Camargos
Joyce Souza Leite
Michele Rosalino Da Silva
Clara Tawane Barbosa De Jesus
Ellen Karolyne Souza Gonçalves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O direito à vida, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, constitui fundamento essencial do ordenamento jurídico brasileiro, do qual derivam os demais direitos. Essa garantia suscita discussões acerca do início da personalidade jurídica, disciplinada pelo artigo 2º do Código Civil, que afirma começar com o nascimento com vida, mas salvaguarda os direitos do nascituro desde a concepção. Nesse contexto, destacam-se duas correntes principais: a Teoria Natalista, segundo a qual a personalidade jurídica surge apenas com o nascimento com vida, atribuindo ao nascituro mera expectativa de direitos; e a Teoria Concepcionista, que reconhece a personalidade jurídica desde a fecundação, garantindo-lhe direitos patrimoniais, sucessórios e indenizatórios.

Objetivo

O presente estudo tem como objetivo analisar o direito à vida e a proteção jurídica do nascituro no ordenamento brasileiro, à luz das teorias Natalista e Concepcionista, bem como os reflexos dessas concepções em temas como aborto, adoção pré-natal e reprodução assistida.

Material e Métodos

O trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica em obras de Direito Civil e Biodireito, artigos científicos e legislação nacional, com destaque para a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Adotou-se o método dedutivo, partindo da análise normativa e doutrinária para compreender as implicações práticas da proteção ao nascituro.

Resultados e Discussão

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal, em suas decisões, tem adotado a Teoria Concepcionista, mas para tratar questões sucessórias, faz uso da Teoria Natalista. Essa integração se reflete na concessão de direitos ao



nascituro, como pensão alimentícia pré-natal, reconhecimento de paternidade durante a gestação e proteção em casos de responsabilidade civil. Doutrina e jurisprudência têm avançado no sentido de ampliar a tutela da vida intrauterina, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. A questão adquire especial relevância em temas como aborto, adoção pré-natal e reprodução assistida. No Brasil, o aborto é tipificado como crime, admitindo exceções em situações de risco de vida para a gestante, gravidez decorrente de estupro e casos de anencefalia, reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal. Já no campo da reprodução assistida, os embriões congelados suscitam debates sobre a extensão da proteção jurídica aplicável ao nascituro.

Conclusão

A definição do início da personalidade jurídica permanece como uma das questões mais controvertidas do Direito Civil brasileiro. A coexistência entre teorias Natalista e Concepcionista demonstra a busca por equilíbrio entre segurança jurídica e efetiva proteção da vida humana desde suas etapas iniciais, revelando um campo em constante evolução, permeado por aspectos jurídicos, bioéticos e sociais.

Referências

- BELO, Warley Rodrigues. Aborto. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- BRANCO, P. G. G. Proteção do Direito à Vida: A Questão do Aborto. Observatório Da Jurisdição Constitucional, 1(1), 2009. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/677>.
- DUARTE, Geraldo; FONTES, José Américo Silva (org.). O Nascituro: visão interdisciplinar.
- MACHADO, Natalia Paes Lemes; et al. Biodireito. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.
- VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: parte geral. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. JURISMENTEABERTA. Teoria natalista ou concepcionista? Descubra qual define os direitos do nascituro. Jurismente Aberta. Disponível em: <https://jurismenteaberta.com.br/teoria-natalista-ou-concepcionista-descubra-qual-define-os-direitos-do-nascituro/#:~:text=Conviv%C3%Aancia%20Entre%20as%20Duas%20Teorias,como%20heran%C3%A7a%2C%20alimentos%20e%20indeniza%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 17 set. 2025.